



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 29 de junho do ano corrente, por meio de Diário Oficial da União que INABILITOU a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:43:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDISIO PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO CIVIL
RNP nº 060281028-0

**DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,
DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,
RAZÕES DO RECURSO.**

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

1.1 Inicialmente vale demonstrar que a presente contrarrazões é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea “a”, haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Diário Oficial da União no dia 29/06/2023, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 06/07/2023.

2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Após o julgamento da documentação de habilitação das empresas, a comissão inabilitou a Recorrente e justificou da seguinte forma: “(...) A EMPRESA NÃO ATENDEU A PARCELA DE RELEVÂNCIA 01 (ITEM 3.3 – 01 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO) NOS ITENS 3.3.2 (RESPONSÁVEL TÉCNICO) E 3.3.4 (CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL) NAS QUANTIDADES MÍNIMAS SOLICITADAS NO EDITAL REFERENTE AO PROJETO; (...)”

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:43:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

3.3.2 – *Comprovação da licitante possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes, tendo como parcelas de relevância os itens abaixo:*

1. Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento 40% (Quarenta por cento) sob a quantidade do projeto do referido projeto (quantidade projeto = 144.083,81 m²)

(...)

3.3.4 – *Capacidade – Técnico – Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, que será feita mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa de direito público ou privado, que conste que a licitante na condição de contratada, por execução dos serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam iguais as parcelas relevância acima mencionadas (ITEM 3.3.2);*

(...)

2.4. Em contraponto ao pedido de inabilitação pelo item citado, a empresa comprovou na fase de habilitação a execução de obra similar ou mais complexa que a que está em objeto da licitação.

Documento assinado digitalmente
VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:43:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.5. Nesses acervos, é possível frisar diversos itens que são semelhantes ao solicitado na especificação técnica e memorial descritivo (Figura 1).

2.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Antes de ser iniciado o assentamento, deve-se estabelecer linhas de referência através de piquetes cravados no eixo da via e nas sarjetas dos dois trechos a serem pavimentados das ruas de projetos, para melhor controle da declividade transversal estabelecido no projeto.

A pedra tosca deverá ser assentada atentando-se em especial para os caimentos e nivelamentos que compõem a drenagem superficial.

Deverão ser quebradas ("marruadas") em tamanhos uniformes, não se admitindo dimensões superiores a 20 cm; será terminantemente vedado o assentamento de forma popularmente conhecida como, "de chapa", ou seja, com sua dimensão maior correspondendo a sua face superior.

As pedras que deverão ter origem essencialmente granítica, após assentadas deverão receber compactação exclusivamente mecânica com equipamento constituído de rolo liso.

O rejunte deverá ser executado com argamassa de cimento e areia, de forma a preencher os espaços vazios de forma adequada, unindo corretamente as pedras e posterior compactação.

Figura 1 – Memorial descritivo da pavimentação em pedra tosca com rejuntamento (agregado adquirido).

2.6. Ou seja, para a execução da totalidade da obra de pavimentação do edital torna-se necessário executar pavimentação em pedra tosca, sarjeta e meio fio. Além disso, há a necessidade de apresentar know-how em movimentação de terra e tantos outros elementos essenciais para o correto funcionamento da pavimentação.

2.7. Nesse edital específico, a equipe da prefeitura solicita a apresentação de execução pavimentação em pedra tosca com rejuntamento (agregado adquirido) com no mínimo de 144.083,81 m².

2.8. Aparentemente, não consideraram os seguintes itens dos acervos:

VAP Construções Ltda. – CNPJ.: 00.565.011/0001-19 – CGF.: 06.953.216-8 – Inscrição Municipal: 124.580-5

Documento assinado digitalmente

VALDISIO PINHEIRO

Data: 05/07/2023 17:43:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.

Fone/Fax: (85) 3226.1314 - E-mail: vapconstrucoesltda@gmail.com

2.9. O item 7.1.2 do acervo da Urbanização do Sistema Viário de Contorno Lindeiro ao Rio Maranguapinho (Acervo nº 00733.2014 – Figura 2), o qual consta 18.125,59 m² de pavimentação bripar (serviço superior a pavimentação em pedra tosca).

| | | | |
|-------|---|----|-----------|
| 6.2 | ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSA (TRAÇO 1:3) S/AQUECIDOS ADQUIRIDOS | | |
| 7 | PAVIMENTAÇÃO | | |
| 7.1 | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 7.1.1 | ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/MISTURA DE MATERIAIS, C/ TRANSPORTE | M3 | 4.310,89 |
| 7.1.2 | PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO, C/ TRANSPORTE | M2 | 18.125,59 |
| 7.1.3 | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO | M2 | 1.611,00 |
| 7.1.4 | IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSPORTE) | M2 | 630,00 |
| 7.1.5 | BASE SOLO BRITA COM 30% DE BRITA (S/TRANSPORTE) | M3 | 3.625,12 |
| 7.1.6 | COLCHÃO DRENANTE DE AREIA (S/TRANSPORTE) | M3 | 131,29 |
| 7.1.7 | CONCRETO BETUMINOSO USUNADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSPORTE) | M3 | 439,21 |
| 7.1.8 | AQUISIÇÃO DE CM-30 | T | 0,00 |
| 7.1.9 | AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 | T | 0,00 |
| 7.2 | PAVIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS | | |
| 7.2.1 | PISO RÚSTICO DE CONCRETO RIPADO (1,20X1,20)m ESP.= 7cm | M2 | 9.890,61 |
| 7.2.2 | REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40M, COMPACTADA P/PAVIMENTAÇÃO | M2 | 9.890,61 |
| 7.3 | PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS E CICLOVIAS | | |
| 7.3.1 | PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA | M2 | 11.498,78 |
| 7.3.2 | PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO) | M2 | 932,36 |
| 7.4 | PAVIMENTAÇÃO DAS PASSAGENS PARA PEDESTRES | | |

Figura 2 – Item pavimentação bripar.

2.10. O item pavimentação do acervo da Pavimentação em Pedra Tosca em diversos bairros no Eusébio (Acervo nº 0295783/2023 – Figura 3), o qual consta 31.247,38 m² de pavimentação em pedra poliédrica.

| | | |
|---|----|-----------|
| PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA | | |
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020 | M2 | 31.247,38 |
| DRENAGEM SUPERFICIAL | | |
| GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARIETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 | M | 9.551,64 |
| ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 | M | 374,24 |
| CAIXA EM MEIO FIO | M2 | 1.618,75 |
| PASSEIO | | |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USUNADO ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO. AF_07/2016 | M3 | 640,09 |

Figura 3 – Item pavimentação poliédrica.

Documento assinado digitalmente
 VALDISIO PINHEIRO
 Data: 05/07/2023 17:43:28-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.11. No item 20.8.5 do acervo nº 1353/2007, é possível visualizar 17.796,00 m² de pavimentação em pedra tosca.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 1353/2007

CONTRATO : 001/SDLR/2006 RECURSOS : ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMABTE A POBREZA-FECOP

OBRA: SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, COMPREENDENDO DESMATAMENTO, REMOÇÃO DE MATERIAL ORGÂNICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, HABITAÇÕES, PRAÇA E PASSEIOS DAS VIAS DO REASSENTAMENTO NO BAIRRO SEBASTIÃO MARLENO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA DE SERVIÇOS

| ITEM | COD. | SERVIÇOS | UN | QUANT. |
|----------|--------|---|----|-----------|
| 6.8.15 | 6.10.1 | FUNGENBAND PARA JUNTAS DE DILATAÇÃO | m | 38,00 |
| | | TOTAL FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | | |
| 8 | | PAREDES E PAINÉIS | | |
| 8.3 | | ALVENARIA DE PEDRA | | |
| 8.3.3 | C3347 | ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADO ADQUIRIDO | m3 | 193,00 |
| | | TOTAL PAREDES E PAINÉIS | | |
| 15 | | PISOS | | |
| 15.2 | | PISOS EXTERNOS | | |
| 15.2.12 | C1847 | PASSEIO DE CONCRETO FCK=13,5MPa, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA | m2 | 3.641,00 |
| | | TOTAL PISOS | | |
| 16 | | INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | | |
| 16.11 | | GRADEAMENTO, COMPORTAS, VEREDOUROS E CALHAS | | |
| 16.11.12 | C2839 | GRADE EM FERRO CHATO 1 1/4" X 1/2" (BOCA DE LOBO) | m2 | 20,00 |
| | | TOTAL INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | | |
| 20 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 20.9 | | REVESTIMENTO EM PEDRA | | |
| 20.8.5 | C2895 | PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | m2 | 17.796,00 |
| | | TOTAL PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 24 | | URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO | | |
| 24.3 | | PROTEÇÃO AMBIENTAL | | |
| 24.3.3 | C3279 | ESCAVAÇÃO COM ESTOCAGEM DE MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL) | m3 | 9.000,00 |
| 24.3.4 | C3289 | ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL) | m3 | 9.000,00 |
| 24.3.5 | C3308 | RECOMFORMAÇÃO DO EMPRESTIMO | m3 | 90.000,00 |
| | | TOTAL URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO | | |
| 02. | | ESGOTAMENTO SANITARIO | | |
| 02.1 | | UNIDADE DO SISTEMA - COLETORA - SERVIÇO | | |
| 2.1 | 2.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1.1 | 2.1.1 | CADASTRO | | |
| 2.1.1.1 | C0584 | CADASTRO DE REDE DE ESGOTO/EMISSARIO/DRENAGEM (MEIO MAGNETICO) | M | 1.002,00 |
| 2.1.2 | 2.1.2 | LOCAÇÃO DA OBRA | | |
| 2.1.2.1 | C2876 | LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/EMISSARIO/DRENAGEM | M | 1.002,00 |
| 2.1.3 | 2.1.3 | TRÂNSITO E SEGURANÇA | | |
| 2.1.3.1 | C2891 | PASSADIÇOS COM CHAPAS DE AÇO | M2 | 12,00 |
| 2.1.3.2 | C2949 | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA C/ BARREIRA | M | 5,00 |
| 2.1.3.3 | C2948 | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM BARREIRAS | M | 10,00 |
| 2.1.3.4 | C2947 | SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA | UN | 5,00 |
| 2.1.4 | 2.1.4 | ESCAVAÇÕES EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES | | |
| 2.1.4.1 | C2784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATE 1,50m | M3 | 56,24 |
| 2.1.4.2 | C2785 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A. CAT. PROF. ATE 1,50m | M3 | 112,49 |
| 2.1.4.3 | C2777 | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FOGO | M3 | 168,99 |

Figura 4 – Pavimentação em pedra tosca.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
 Data: 05/07/2023 17:45:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.12. Dando continuidade à análise, o acervo nº 521/2013 contempla em diversos itens a totalidade de 52.014,50 m2 de pavimentação, seja em paralelepípedo (similar ou superior) ou em pedra tosca.

| NATUREZA DOS SERVIÇOS (INFR) | UN | QUANTIDADE |
|---|----|------------|
| ARGAMASSA | | |
| ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3 | M3 | 444,20 |
| FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | | |
| CONCRETO P/VIBR. FCK=15MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO | M3 | 456,64 |
| CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO PRODUZIDO | M3 | 451,84 |
| PAREDES E PAINÉIS | | |
| ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS PRODUZIDOS | M3 | 938,54 |
| FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP=10mm UTIL. 3X (PAREDES CANAL PRINCIPAL E SECUNDÁRIO) | M2 | 2.004,00 |
| CONCRETO CICLÓPICO FCK 10 MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP) | M3 | 167,00 |
| PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS - SUB-BASE | M3 | 7.996,26 |
| PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 38.821,80 |
| CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| REATERRO APLIADO | M3 | 1.551,78 |
| SINALIZAÇÃO | | |
| PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE | M2 | 28,00 |
| URBANISMO / PAISAGISMO | | |
| ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL) | M3 | 14.255,07 |
| RECONFORMAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO, EMPRÉSTIMOS, JAZIDAS E TALUDES | M2 | 142.850,73 |
| IDENIZAÇÕES | | |
| INDENIZAÇÃO DE JAZIDA | M3 | 181.557,55 |
| ACESSO AS VIAS | | |
| MOVIMENTO DE TERRA | | |
| ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M | M3 | 6.040,25 |
| COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P/N | M3 | 5.033,54 |
| INDENIZAÇÕES | | |
| INDENIZAÇÃO DE JAZIDA | M3 | 6.040,25 |
| PAVIMENTAÇÃO | | |
| ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP) | M3 | 772,45 |
| PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 3.862,26 |
| ENTORNO DO AÇUDE DA CIDADE DE JAGUARETAMA | | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO | M2 | 7.628,00 |
| DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJÓLOS S/ REAPROVEITAMENTO | M3 | 10,83 |
| DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO | M2 | 352,00 |
| MOVIMENTO DE TERRA | | |
| COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P/N | M3 | 9.052,00 |
| CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE | M3 | 1.845,50 |
| TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM | M3 | 1.845,50 |
| ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT ATÉ 200M | M3 | 1.990,00 |
| ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M | M3 | 6.709,20 |
| SERVIÇOS AUXILIARES | | |
| DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA | M2 | 7.028,00 |
| OBRAS DE DRENAGEM | | |
| BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) | M2 | 5.543,85 |
| PISOS | | |
| PEDRA PORTUGUESA 2 CORES | M2 | 353,97 |
| CONCRETO P/VIBR. FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.) | M3 | 100,00 |
| ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3 | M3 | 60,00 |
| CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO | M2 | 1.909,00 |
| PROTEÇÃO AMBIENTAL | | |
| REVESTIMENTO VEGETAL DE TALUDES | M2 | 3.225,00 |
| SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| LIMPEZA GERAL | M2 | 7.028,00 |
| INDENIZAÇÕES | | |
| INDENIZAÇÃO DE JAZIDA | M3 | 8.700,00 |
| OBRAS D'ARTES CORRENTES | | |
| CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100cm | M | 56,00 |
| BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100cm | UN | 6,00 |
| DESCIDA D'AGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DER | M | 94,50 |
| PAVIMENTAÇÃO | | |
| ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP) | M3 | 1.484,29 |
| PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 7.421,44 |
| URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO | | |
| BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO | M | 60,00 |
| ESCORREGADOR PEQUENO, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO | UN | 1,00 |

Figura 5 – Item pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca.

2.13. Para o acervo nº 1653/2005, temos o quantitativo de 25.6442,65 m2.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|----------|---|-------|-----------|
| 01 | TERRAPLENAGEM | \ | |
| 01.01 | TERRAPLENAGEM | | |
| 01.01.01 | Raspagem e limpeza do terreno (mecanismo) | m2 | 40.383,11 |
| 01.01.02 | Escav.mecan.de valas,solo de qualquer cat.exceto rocha ate 2,00m de prof. | m3 | 13.058,07 |
| 01.01.03 | Escarificação, escav.remocão de terra ate 1km | m3 | 6.677,32 |
| 01.01.04 | Compactação de aterro com 100% do proctor normal | m3 | 18.638,83 |
| 01.01.05 | Aterro com aquisição de picarra inclusive c/ espalhamento e adensamento | m3 | 5.311,00 |
| 02 | PAVIMENTAÇÃO | \ | |
| 02.01 | PAVIMENTAÇÃO | | |
| 02.01.01 | Meio fio em concreto pré-moldado 12 x 30cm | m | 6.419,15 |
| 02.01.02 | Pavimentação poliédrica com pedra tosca com colchão | m2 | 25.642,65 |
| 02.01.03 | Compact.mecanica de calçamento com rolo auto propelido tipo tanden 117 | m2 | 25.642,65 |
| 03 | PASSEIOS | | |
| 03.01 | PASSEIOS | | |
| 03.01.01 | Piso morto em tijolo maciço com rejuntamento | m2 | 7.543,06 |
| 03.01.02 | Piso cimentado liso | m2 | 7.543,06 |
| 04 | PASSEIO/PRAÇA | | |
| 04.01 | MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 04.01.01 | Escav.manual em solo de 1ª cat.prof. Ate 1,50m | m3 | 31,62 |
| 04.01.02 | Nivelamento de fundo de vala | m2 | 17,59 |
| 04.01.03 | Aterro c/aquisição de picarra,inclusive espalhamento e adensamento | m3 | 1.128,60 |

Figura 6 – Item pavimentação poliédrica.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
 Data: 05/07/2023 17:45:37 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.14. Complementando ao citado anteriormente, o acervo nº 000364/2004 comprova a execução de 27.741,00 m² em pavimentação com pedra tosca.

CREA
CE

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO CEARÁ

HORA: 15:39:09
DATA: 16/03/2004
PAG.: 00000002

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO D.A.T. No. 000364/2004

| | | | |
|------|---|-----|-----------|
| 1.0 | TERRAPLENAGEM | | |
| 1.01 | Escavação mecanizada | m3 | 3.532,00 |
| 1.02 | Carga mecanizada | m3 | 3.532,00 |
| 1.03 | Transporte com DMT até 0,5 km | m3 | 706,00 |
| 1.04 | Transporte com DMT até 3,0 km ..w..... | m3 | 2.828,00 |
| 1.05 | Aterro com aquisição de picarra | m3 | 1.219,00 |
| 1.08 | Compactação de aterro com patrulha mecanizada | m3 | 1.825,00 |
| 2.0 | DRENAGEM | | |
| 2.1 | Escavação manual de valas | m3 | 509,00 |
| 2.2 | Caixa boca de lobo | und | 11,00 |
| 2.3 | Foço de visita | m | 1,00 |
| 2.4 | Alvenaria de pedra argamassada | m3 | 238,00 |
| 2.5 | Concreto protendido com FCK=20,0 Mpa | m3 | 65,00 |
| 2.6 | Concreto armado com FCK=15,0Mpa..... | m3 | 94,00 |
| 2.7 | Forma para alvenaria de pedra | m2 | 243,00 |
| 2.8 | Barbacão | und | 222,00 |
| 2.9 | Dreno corrido de areia grossa | m | 150,00 |
| 2.10 | Dreno corrido de areia grossa de 0,40 x 0,20m | m3 | 24,00 |
| 2.11 | Junta de dilatação fugenband. tipo 0-12... | m | 58,00 |
| 2.12 | Resteio compactado de valas | m3 | 199,00 |
| 2.13 | Carga mecanizada em caminhão caçamba..... | m3 | 358,00 |
| 2.14 | Transporte com DMT=3,00 Km | m3 | 358,00 |
| 2.15 | Trincheira drenante de 0,45x0,50m..... | m | 200,00 |
| 3.0 | PAVIMENTAÇÃO | | |
| 3.1 | Pavimentação com pedra tosca nova..... | m2 | 27.741,00 |
| 3.2 | Mero fio novo (granítico)..... | m | 6.581,00 |
| 3.3 | Colchão com areia de rio..... | m3 | 4.161,00 |
| 3.4 | Compactação mecânica do pavimento..... | m2 | 27.741,00 |
| 3.5 | Rejuntamento das sarjetas | m2 | 2.908,00 |
| 4.0 | ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | |
| 4.1 | Tubos VINILFORT DN 150 mm | m | 2.970,00 |
| 4.2 | Assentamento de tubos PVC VINILFORT, JE. DN 150mm | und | 467,00 |
| 5.0 | MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 5.1 | Escavação de vales com material de 1ª cat. | | |

Rua Pádua Rodrigues, 304 - Fatima - Fortaleza - Ceará - Cap: 60411-270 - Fone: (85) 452.3600 - Fax: (85) 452.3830 - 452.3826

Figura 7 – Item pavimentação em pedra tosca.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:45:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.15. Além dos itens solicitados em edital, memorial descritivo, orçamentos e outros, há um volume substancialmente maior do que o necessário para ser habilitado, como em acervos da Obra Aterro Sanitário em Horizonte, 3º Etapa do Estádio Domingão, Urbanização da Lagoa da Salina em Morada Nova, Restauração da Rodovia CE-354 (Trecho Acarape-Barreira) e Restauração da Rodovia CE 362 (Trecho Sobral-Massapê. Esses documentos constam movimentação de terra, pavimentação, transporte de materiais, drenagem e tantos outros serviços rotineiramente presentes em obras de infraestrutura.

2.16. Para facilitar o entendimento, a recorrente formulou a seguinte tabela comparativa do edital x acervo apresentado, a qual demonstra claramente que a quantidade estipulada foi atendida.

Tabela 1 – Comparativo entre o item presente em em edital x o item presente em acervo técnico da empresa.

| SERVIÇO | ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA | EDITAL | Diferença (%) |
|---|---------------------------------|----------------------|---|
| Aervo N° 00733.2014 - Maranguapinho | 18.125,59 M2 | 144.083,81 M2 | 119 % do objeto licitado |
| Acervo n° 0295783/2023 – Pavimentação Eusébio | 31.247,38 M2 | | |
| Acervo n° 1353/2007 – Sebastião Marleno | 17.796,00 M2 | | |
| Acervo n° 521/2013 – Urbanização no Entorno de Jaguaretama | 52.014,50 M2 | | |
| Acervo n° 1653/2005 – Urbanização Canindé | 25.642,65 M2 | | |
| Acervo n° 000364/2004 – Limoeiro do Norte | 27.741,00 M2 | | |
| TOTAL | <u>172.567,12 M2</u> | 144.083,81 M2 | |

2.17. Esses acervos já comprovam o direito de habilitação da empresa para a 2º (Segunda) fase da licitação que é conhecida como “Abertura da Proposta de Preços”, comprovando todo o “know-how” e experiência do corpo técnico da empresa.

2.18. **A recorrente apresentou todos os itens representativos no quesito solicitado por meio dos acervos apresentados à Comissão de Licitação. Além de comprovação técnica de execução já realizada ou de itens similares de todos os outros serviços citados, tais como pavimentação bripar (serviços superiores ao demandado) e outros.**

2.19. Pelos fatos expostos inicialmente a Recorrente encontra fundamento para apresentação do presente Recurso com a finalidade de pleitear a reforma da decisão que a inabilitou a seguir no processo, uma vez que não merece prosperar o julgamento da Comissão ante os fatos que o antecederam e que a Recorrente pode provar que a **decisão de inabilitação aparenta quesito de subjetividade.**

2.20. Então, a **CORREÇÃO** do equívoco cometido pela Comissão de Licitação, poderá ainda, além de realizar a justiça com a Recorrente, proporcionar um embate de um maior número de empresas, visto que da totalidade de 14 (Quatorze) empresas, apenas 2 (duas) foram consideradas **HABILITADAS**. Esse fato poderá acarretar em **RESTRIÇÃO DE COMPETIVIDADE E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NÃO VANTAJOSAS AO PODER PÚBLICO.**

2.21. **A empresa, caso seja prejudicada sem quaisquer razões críveis, entrará com recursos e mandados de segurança em instâncias superiores para corrigir quaisquer erros.**

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:49:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3. DO DIREITO:

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida pelo Edital**, quer em **vias originais**, quer em vias em cópias devidamente autenticadas. O ato de inabilitar a Recorrente não se ampara na legislação vigente, vilipendiando, assim, as normas supralegais e a própria Constituição Federal desta República.

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93. São elas:

- I. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica;**
- II. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica;**
- III. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira;**
- IV. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da **regularidade fiscal;**
- V. Não cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

3.4. Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei 8.666/93 que, antes do rol taxativo acima transcrito, determina "**Para habilitação** nas licitações, **exigir-se-á** dos interessados **exclusivamente (...)**".

3.5. A inabilitação por diferença de nomenclatura manifesta a utilização de rigorismo formal baseado em **mera subjetividade** e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

(Acórdão 357/2015-TCU)

3.6. Nesse entendimento, visto que a supremacia do interesse público, que é o de contratar ao menor custo para os cofres públicos o TCU também orienta pelo acórdão 119/2016:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios”.

(Acórdão 119/2016-Plenário)

3.7. O TCU em mais um acórdão orienta:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.

(Acórdão 2302/2012-Plenário)

3.8. A fim de esclarecer todo o amparo jurídico dessa questão, o TCU tem decidido que tanto para capacidade técnico-profissional como para capacidade técnico-operacional as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Assim não basta o

cumprimento de uma ou de outra condição; ambas as condições devem ser atendidas. Então, somente podem ser cobrados atestados em relação a itens que, simultaneamente, representem parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto licitado.

3.9. A continuação da inabilitação da Recorrente manifesta subjetividade e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere a acervo técnico - itens de maior relevância e valor significativo, em conformidade com o acórdão Súmula nº 263/2011:

“(…) Para comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (…)”
(SÚMULA Nº 263/2011)

3.10. O ministro Ubiratan Aguiar explana de forma claríssima a impossibilidade de inabilitar empresas por serviços que “(…) **não sejam de maior relevância técnica e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra(…)**” e completa com a seguinte sentença “(…) **ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis (…)**”. Segue o Acórdão 1636/2007:

“(…) 9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em “ECT de 3º categoria”, “Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento”, “Manta geotêxtil para reforço do pavimento”, “Fresagem de revestimento”, “Sarjeta e meio-fio de concreto”, “Pintura termoplástica”, “Defesa metálica”, “Rede de iluminação pública”, “Stone Mastic Asphalt-SMA com CAP modificado” e quaisquer outras

que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em “CBUQ com CAP modificado” ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (...)”

(Acórdão 1636/2007-TCU – Ministro Relator: Ubiratan Aguiar)

3.11. Em consonância ao citado, o Acórdão enfatiza a irrelevância para qualificação técnica de itens que não exijam conhecimento e capacitações técnicas diferenciadas. A empresa recorrente demonstrou, por meio de diversos atestados técnico, que já realizou obras com complexidade maiores ou similares ao licitado. Segue o Acórdão nº 301/2017:

“(…) 10. A propósito, registro que a habilitação técnica baseada nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para fins específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. Transcrevo, por pertinente, o voto condutor do Acórdão 2079/2014 – 2º Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que apesar de tratar de situação específica de obra é perfeitamente aplicável à licitação de serviços: “10. O entendimento firme do TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263/2011, é de que as exigências para habilitação devem se limitar às parcelas

de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. 11. É importante notar que a prática disseminada na administração pública a exigência de quantitativos mínimos para cada um dos serviços técnica e economicamente relevantes. Essa lógica, contudo, constitui verdadeira distorção ao objeto maior do processo de qualificação técnica, que, nos termos constitucionalmente previstos, “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI). O objeto da Administração Pública é assegurar que os pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares. A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. 12- A jurisprudência deste Tribunal tem evoluído, e decisões recentes demonstraram a tendência a um entendimento de que a qualificação técnica deve se dar com base apenas no principal da obra (acórdãos 2.992/2011 e 222/2013, ambos do Plenário). ”

11. Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que “ são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnico diferenciados, não usuais ou infungíveis”. ”

(Acórdão 301/2017-TCU- Ministro Relator: José Múcio)

3.12. Frisa-se que a não revisão desta inabilitação, além de ser mero apego a achismos e subjetividade que são contestados em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da

doutrina poderá implicar em prejuízo aos cofres do Município de Granja e a seus cidadãos, que poderiam ter tal quantia revertida em outras benfeitorias e serviços.

3.13. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua inabilitação, razão pela qual se requer a correta continuação da decisão de habilitação divulgada anteriormente como medida de inteira legalidade. **Portanto, os acervos apresentados COMPROVAM a capacidade técnica dos seus responsáveis técnicos da empresa para a execução do objeto desta licitação, já que são os serviços semelhantes ou até superiores aos apresentados em edital, orçamento ou memorial descritivo. Logo, a inabilitação é totalmente ilegal.**

4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios, aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

4.2. Conforme transcrição, a supremacia da Lei deve ser observada, visto que, não só o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública está vinculado ao que dispõe a Lei, e ao Edital ao qual está vinculado.

4.3. **A douta Comissão considerara inabilitada a Recorrente por não ter apresentado o atestado de comprovação técnica de pavimentação em pedra tosca ou similares, entretanto, como provado e exaustivamente explicitado, o acervo apresentado demonstra, sem sombra de dúvidas, a capacidade técnica dos engenheiros responsáveis desta empresa. Além de comprovar a capacidade de executar todos os itens presentes no orçamento.**

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:50:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

4.4. A d. Comissão tem a oportunidade de rever seu julgamento livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela ILEGALIDADE que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.

5. DO PEDIDO:

5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que INABILITOU A EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA e, por conseguinte, **DECLARE** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA** a seguir para a próxima fase do certame.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b” e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo JULGOU INABILITADA a Recorrente e, por conseguinte, **DECLARE HABILITADA** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o sua documentação de habilitação e propostas comerciais e cumpriu fidedignamente as disposições do Edital, diante da legalidade do pleito que ora se faz.

Nestes termos,
Pede deferimento

Fortaleza (CE), 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/07/2023 17:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDISIO PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO CIVIL
RNP nº 060281028-0